



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
ADMINISTRAÇÃO WAGNER FONTES

LEI MUNICIPAL Nº 243, DE 25 DE JUNHO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Redenção, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução Nº 94, de 16/02/93, (D.O. DE 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas até 6% (seis por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento, autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 25 dias do mês de junho do ano de 1993.

WAGNER FONTES
Prefeito Municipal